



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
submete ao Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 132/91

"ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFOS DO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 787/89".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado
de Minas Gerais, Decreta e o Prefeito Municipal Sanciona a se
guinte Lei:

Art. 1º - Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 3º da
Lei Municipal nº 787/89 a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - O atestado de que trata o inciso
III deste artigo deverá ser fornecido pelo Presidente da Comis
são de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Educação, Saúde e
Ação Social anexará ao atestado um relatório de visita à entida
de interessada, comprovando os requisitos exigidos no inciso III
deste artigo.

Art. 2º Os demais artigos permanecem com a
redação inalterada.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
VEREADOR/PRESIDENTE

Aprovado em 05/04/91
p/ unanimidade